

SABERES E DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL: UMA REVISÃO DE ACORDO COM A MULTIPLICIDADE DE SABERES

Silvia de Freitas Mendes¹
Dirceia Moreira²

Resumo: Neste artigo será tratado o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual dando-se ênfase à multiplicidade de conhecimentos que podem influenciar aquele instrumento. A partir disso, foi estabelecido como problema: o depoimento especial ajusta-se à ecologia de saberes? A partir desse problema, especificou-se os objetivos: apresentar as finalidades e operacionalização do depoimento especial; contextualizar o depoimento especial a partir da ecologia de saberes. Quanto à metodologia, inicialmente primou-se pelo levantamento bibliográfico acerca da(s) finalidade(s) e operacionalização do depoimento especial. Após, realizou-se a revisão bibliográfica sobre a descrição da ecologia de saberes de acordo com a proposição de Boaventura de Sousa Santos, para posteriormente, contextualizar as finalidades e operacionalização do depoimento sem danos a partir desta matriz epistemológica.

Palavras-chave: criança e adolescente; depoimento sem danos; ecologia de saberes.

183

Knowledge and special testimony of children and adolescents victims of sexual abuse: a review in accordance with the multiplicity of knowledge

Abstract: In this article the special testimony of children and adolescents victims of sexual abuse giving emphasis to the multiplicity of knowledge that can influence that instrument will be treated. From this, it was established as a problem: the special testimony fits the ecology of knowledge? From this problem, the objective was specified: to present the aims and operation of the special testimony; contextualize the special testimony from the knowledge of ecology. As for the methodology, initially excelled - the literature about the objective(s) and operationalization of special testimony. After, there was a literature review on the description of the ecology of knowledge according to the proposal of Boaventura de Sousa Santos, after, to contextualize the purposes and operation of the testimony without damage from this epistemology.

Key-words: child and teenager; special testimony; ecology of knowledge.

¹ Docente do Curso de Direito da Unioeste-Pr; Mestre e Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, Paraná.

² Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Docente no Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa-PR.

INTRODUÇÃO

O abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes exige por parte do Estado a instituição de políticas públicas tanto no sentido preventivo como punitivo e protetivo. Nesse sentido, uma das medidas que vem sendo tomada em relação à prática do abuso sexual contra crianças e adolescentes é a maneira para se obter as declarações destes sobre tal ato, com o chamado depoimento sem danos.

A proteção de crianças e adolescentes ganhou destaque internacional com a Convenção de Genebra sobre os direitos da criança de 1924, a Declaração Universal de Direitos desses sujeitos de 1959 e posteriormente com a Convenção de Direitos da Criança de 1989, ressaltando que essa proteção deve ser integral. Já no plano interno brasileiro, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 determinam a proteção integral, especificando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

184

Tais marcos internacionais e nacionais influenciam a criação e implementação de políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes. Assim, da mesma forma as políticas públicas criadas para proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual tem como condutor a integralidade da referida proteção.

A prática do abuso sexual rompe a dita proteção, e enseja a possibilidade de atribuir responsabilidade penal aos abusadores e, por consequência disso, em muitos casos a vítima é ouvida. Esta oitiva vem sendo denominada de depoimento sem danos ou depoimento especial, apresentada pelos seus idealizadores como medida que atenderia à condição peculiar da criança ou adolescente vítimas de abuso sexual, alcançando a proteção integral. Porém, tal instrumento pode gerar discussões em relação a sua operacionalização, tendo em vista que interfere na autonomia de saberes dos profissionais da psicologia e do serviço social. Levando-se isso em consideração, pode-se questionar se o depoimento sem danos se ajustaria à ecologia de saberes proposta por Boaventura de Sousa Santos.

Para a construção da análise do questionamento acima, inicialmente buscou-se referencial sobre o depoimento sem danos, mais especificamente acerca das finalidades que lhe são atribuídas e sua operacionalização. Posteriormente, passou-se a estudar o referencial de Boaventura de Sousa Santos a respeito de sua ecologia de saberes. E, finalmente, apresentou-se a contextualização daquele instrumento frente à ecologia de saberes.

DEPOIMENTO ESPECIAL: FINALIDADES E OPERACIONALIZAÇÃO

No combate à criminalidade sexual, é possível verificar o discurso expansionista penal e reflexos no processo penal. Dentre tais reflexos, pode-se observar a criação do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual com finalidades não apenas de se proteger integralmente aqueles sujeitos, mas também de produção de prova. A criação deste depoimento surge sob o discurso de se caracterizar como um instrumento alternativo para se ouvir àqueles sujeitos atendendo à sua condição peculiar de desenvolvimento, bem como meio para a produção de prova.

185

O depoimento especial, inicialmente denominado depoimento sem danos, origina-se na década de 1980 e inicialmente surge de experiências em Israel, Canadá e Estados Unidos. (SANTOS; GONÇALVES, 2008, p. 34) Este instrumento consiste em forma diferenciada para se obter as declarações de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, pretendendo-se não revitimizá-las e conferir a sua palavra o *status* de prova.

Em estudo realizado sobre a tomada do depoimento especial, por equipe coordenada por Benedito Rodrigues dos Santos, proposto pela *Childhood* Brasil em parceria com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil, destacam-se as seguintes finalidades

A principal finalidade da tomada de depoimento especial é possibilitar que crianças e adolescentes, estejam estes na condição de vítimas ou testemunhas, prestem depoimento de forma protegida e, na condição de vítimas, que esta forma de tomada de depoimento previna a revitimização, que normalmente ocorre nos processos tradicionais de tomada de depoimento. Este tipo de depoimento valoriza a voz das crianças, uma reivindicação do movimento de defesa dos direitos da criança e, ao mesmo

tempo, assegura uma produção coerente de provas. A finalidade última da produção de provas é quebrar o ciclo da impunidade de pessoas que cometem violência sexual contra crianças e adolescentes, largamente respaldado pela falta da materialidade das provas. (SANTOS; GONÇALVES, 2008, p. 53)

O depoimento especial, portanto, de acordo com a coleta de dados e análise da equipe organizadas no material intitulado Depoimento sem medo (?): culturas e práticas não-revitimizantes, estabelece como finalidade principal a não revitimização no momento em que crianças e adolescentes prestam sua declaração sobre o abuso sexual, não afastando a finalidade de produção da prova.

Nesse mesmo material, há menção sobre duas técnicas utilizadas para realização do depoimento especial: *Closed Circuit of Television* (CCTV) e Câmara Gesell. (SANTOS; GONÇALVES, 2008, p. 36) Dentre os precursores na utilização do CCTV, tem-se a Inglaterra. Esse país, já na década de 1990, regulamenta o procedimento e institui as regras para sua implementação com o *Criminal Justice Act* de 1991 e a *Youth Justice and Criminal Evidence Act* de 1999.

186

De acordo com a utilização do *Closed Circuit of Television* (CCTV) na Inglaterra, as declarações da criança e adolescente vítimas de abuso sexual são tomadas em sala especial, podendo estas ser estruturadas em delegacias ou nos tribunais. Estas salas tem uma organização peculiar,

Duas câmeras de vídeo, instaladas nos cantos superiores de uma das paredes, ambas posicionadas de forma invertida para que a entrevista possa ser filmada em ângulos diferentes e da forma mais fidedigna possível, são utilizadas para a videogravação das entrevistas. Os microfones estão colocados perto dos sofás para garantir um registro satisfatório do áudio da entrevista. No canto superior desta sala, há um aparelho de interfone conectado a uma outra sala contígua, chamada de sala de monitoramento ou controle, lugar em que se encontram os aparelhos eletrônicos para a videogravação e a gravação do áudio da entrevista. (SANTOS; GONÇALVES, 2008, p. 54)

Já no Brasil, a iniciativa para implementação do depoimento especial partiu do então juiz Sr.^o José Antônio Daltoé Cezar e da promotora de Justiça a Sr.^a

Veleda Dobke, ambos do Rio Grande do Sul. Conforme a versão brasileira daquele depoimento, a criança e adolescente vítimas de abuso sexual são ouvidas por psicólogo(a) ou assistentes sociais em uma sala separada. Em sala contígua, ficam juiz, promotor de justiça, réu e seu defensor, sendo que cabe ao juiz formular ou transmitir as perguntas ao psicólogo (a) ou assistente social que se encontra com a criança ou adolescente. (ELOY, 2012, p. 46)

Na dinâmica do depoimento especial, o magistrado elabora as perguntas e as transmite ao psicólogo(a) ou assistente social que está com um ponto eletrônico. Um destes profissionais, por sua vez, repassa os questionamentos valendo-se das “(...) técnicas necessárias para não revitimizar a criança, predispondo-a a responder. Todo o procedimento é gravado e o CD é anexado ao processo.” (ELOY, 2007, p. 146) Os questionamentos também podem ser feitos pelos profissionais da equipe técnica, desde que obtenham antecipadamente a autorização judicial. (ELOY, 2012, p. 47)

Esta iniciativa não consta em lei de forma detalhada, porém apoia-se no Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe sobre o direito destes sujeitos serem ouvidos e sua proteção integral (conforme artigo 16, II do Estatuto da Criança e Adolescente), bem como a possibilidade aberta pelo Código de Processo penal brasileiro, pois o diploma legal não proíbe a oitiva daqueles.

De acordo com o documento Depoimento sem medo (?): culturas e práticas não-revitimizantes, o marco legal do depoimento especial brasileiro seria o artigo 156 do Código de Processo penal. Isso porque, o referido artigo, a partir da reforma feita pela Lei n. 11690/2008, permite que o depoimento seja videogravado. (SANTOS; GONÇALVES, 2008, p. 43) Além disso, o Conselho Nacional de Justiça brasileiro, na recomendação nº 33 de 23 de novembro de 2010, orienta à criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Tal recomendação estabelece as regras para instalação do sistema de videogravação e como se deverá organizar a sala na qual a criança ou adolescente serão ouvidos. E, enfatiza, que os participantes da escuta judicial deverão ser capacitados para a realização do depoimento sem danos ou especial. (CNJ, 2010)

Outra orientação à prática do depoimento sem danos consta no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de 2013. Este Plano foi elaborado, após discussões, para revisar o Plano Nacional do ano de 2000, sendo aprovado em 2013 pelo Conanda. De acordo com o plano, no eixo Defesa e Responsabilização, o qual determina como objetivo a atualização do marco normativo sobre crimes sexuais, o combate à impunidade, disponibilização de serviços de notificação e responsabilização qualificados, dispõe-se na ação de número 13 (treze) a normatização da escuta das crianças e adolescentes nos procedimentos de proteção e responsabilização. (SDH, 2013)

No início de 2016 vem sendo divulgado o Guia ou Protocolo de entrevista forense de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, organizado pelo instituto *National Institute of Child Health and Human Development* (NICHD, s/d), aos membros dos Tribunais de Justiça no Brasil. Tal guia traz devidamente descritas as perguntas, a maneira como psicólogos(as) ou assistentes sociais devem conversar com crianças ou adolescentes vítimas de violência sexual.

188

De acordo com este protocolo ou guia para entrevista forense de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual é dividido da seguinte maneira: em uma primeira parte denominada introdução; segunda parte chamada de Estabelecimento de Rapport; terceira Treino da memória episódica; Transição para questões primordiais; investigação do incidente; separação de incidentes; Explorando Incidentes Específicos quando há vários - Questões Abertas; Questões específicas relacionadas com as informações dadas pela criança (com previsão do Formato geral das questões diretas); intervalo (retorno a alguns questionamentos e ainda o pós-intervalo); Obtendo informações que ainda não foram mencionadas pelas crianças (com o estabelecimento do Formato geral das questões específicas baseadas em informação que ainda não foram mencionadas pela criança); Se a criança não mencionar as informações esperadas; Informações sobre a revelação; Encerramento; Tópico Neutro. (NICHD, s/d)

Portanto, no Brasil, em lei não há normas específicas relacionadas ao depoimento especial. Existem conjugações de uma legislação processual penal

pensada a partir da figura dos adultos, pretendendo-se aliar à proteção integral e ao direito de crianças e adolescentes serem ouvidos, havendo apenas na condição de projeto de lei, cujo número é 4126/2004 (FERRAZ, 2012, p. 18), sendo substituído pelo projeto de número 35/2007, o qual foi prejudicado pelo projeto de Lei do Senado n. 8045/2010. (BRASIL, 2010) O primeiro e segundo projetos de lei previam especificamente apenas o depoimento especial. Já o terceiro projeto, trata da proposta de um novo Código de Processo Penal e foi neste inserida a discussão sobre o depoimento especial, sendo que atualmente se trata do projeto de Lei n. 8045/2010. (BRASIL, 2010)

ECOLOGIA DE SABERES: APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL

A partir da descrição da operacionalização do depoimento sem danos, verifica-se a realização de ações da área jurídica, social e psicológica. Levando-se em conta essa diversidade de saberes para a concretização do depoimento especial, será apresentado como aporte teórico a ecologia dos saberes desenvolvida por Boaventura de Sousa Santos, a fim de se tecer considerações acerca da operacionalização daquela forma de depoimento. SANTOS, ao desenvolver as epistemologias do sul global, segundo a qual deve-se valorizar as diversas espécies de conhecimentos, sejam científicos ou não, bem como novas formas de interação entre os conhecimentos, afirma existir um pensamento abissal, caracterizado pela existência de linhas abissais, as quais permitiriam considerar o pensamento deste lado da linha e do outro lado da linha. Afirma SANTOS, que o Direito seria uma das manifestações do pensamento abissal (SANTOS, 2007, p. 05), justamente por determinar que deste lado da linha existiria o legal e do outro o ilegal.

Esta dicotomia central deixa de fora todo um território social onde ela seria impensável como princípio organizador, isto é, o território sem lei, fora da lei, o território do a-legal, ou mesmo do legal e ilegal de acordo com direitos não oficialmente reconhecidos. (SANTOS, 2007, p. 06)

Em razão da desconsideração de uma gama de situações e experiências existentes, SANTOS propõe um pensamento pós-abissal. De acordo com este pensamento, é necessário se portar de uma maneira crítica em relação à monocultura da ciência moderna, primando-se pela ecologia de saberes. (SANTOS, 2007, p. 22) Esta

É uma ecologia, porque se baseia no reconhecimento da pluralidade de conhecimentos heterogêneos (sendo um deles a ciência moderna) e em interações sustentáveis e dinâmicas entre eles sem comprometer a sua autonomia. A ecologia baseia-se na ideia de que o conhecimento é interconhecimento. (SANTOS, 2007, p. 22)

Com estas considerações nota-se a importância de se observar a pluralidade de saberes envolvidos e, para além dos limites da ciência moderna, considerar o que é produzido, por exemplo, pelas diferentes categorias de profissionais (considerando essa expressão muito mais ampla que a categoria que compreende apenas aqueles que desenvolvem o conhecimento científico) e o senso comum. “O outro lado da linha compreende uma vasta gama de experiências desperdiçadas, tornadas invisíveis, tal como os seus autores, e sem uma localização territorial fixa.” (SANTOS, 2007, p. 06)

O autor defende a observação ao que denomina de princípio da incompletude, pelo qual não haveria um saber hierarquicamente superior ou completo que outro.

(...) de todos os saberes decorre a possibilidade de diálogo e de disputa epistemológica entre os diferentes saberes. O que cada saber contribui para esse diálogo é o modo como orienta uma dada prática na superação de uma certa ignorância. O confronto e o diálogo entre os saberes é um confronto e diálogo entre diferentes processos através dos quais práticas diferentemente ignorantes se transformam em práticas diferentemente sábias. (SANTOS, 2002, p. 250)

Assim, de acordo com o aporte teórico supramencionado, primeiramente destaca-se que, fundamentada nos diplomas legais, nacionais ou internacionais, a proteção integral é sustentada como o objetivo a ser alcançado em prol de crianças e adolescentes. E não se discorda que se deva buscar o melhor interesse daqueles sujeitos, porém o Estado utiliza a proteção integral como a

barreira, o limite distintivo do que é legal ou ilegal, e por vezes, acaba por desconsiderar outros saberes para se alcançar efetivamente dita proteção atendendo à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Em relação ao depoimento sem danos, o direito apropriou-se do conhecimento de psicólogos e assistentes sociais, com a justificativa de que esses profissionais teriam as habilidades apropriadas para obtenção das declarações de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. O discurso legal estatal de proteção integral, na visão dos idealizadores brasileiros do depoimento sem danos, restaria cumprido, tendo em vista que se teria encontrado a melhor forma para se ouvir a vítima sem revitimizá-la.

Ocorre que existe o outro lado, existem situações que transcendem o discurso da imprescindibilidade da sujeição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual ao depoimento sem danos com a finalidade de protegê-la integralmente e conferir a sua palavra o *status* de prova. Dentre elas estão, por exemplo, o estabelecimento de uma forma que efetivamente prime pela vontade da criança/adolescente em prestar suas declarações de acordo com as regras do depoimento sem danos e a intervenção do juiz na autonomia de psicólogos e assistentes sociais para a realização desta forma de depoimento.

Considerar a vontade da criança e do adolescente em se submeter ao depoimento sem danos, implica em primar por sua qualidade de sujeitos de direitos. Como se pretender utilizar o discurso legal da proteção integral, sem considerar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e não objetos de tutela? Percebe-se que o pensamento abissal da observação estrita ao legal – o direito de ser ouvido - entra em contradição. Isso porque deixa de lado uma consideração da própria esfera legal para possibilitar a aplicação do instrumento depoimento sem danos sob a justificativa da proteção integral. E em relação a esse direito de ser ouvido que se transforma em dever, defende MARQUES

(...) é preciso promover reflexões, no interior dos órgãos de classe e das universidades, a fim de que o tratamento psicoterapêutico seja tomado pelo paciente como um direito e não como um dever, e que a ética do psicólogo seja considerada durante o diálogo com o campo do Direito. (MARQUES, 2006, p. 11)

A proteção integral se dá para sujeitos de direitos, portanto condiz com isto arguir-lhes se é de sua vontade ou não se sujeitar à oitiva no depoimento e para além disso oferecer-lhes assistência psicológica para possibilitar uma superação ou amenização dos efeitos do trauma. A partir disso, seria iniciado um processo de superação da visão sujeito/objeto, passando-se para uma relação entre sujeitos.

Já em relação à sujeição dos saberes de profissionais da psicologia e do serviço social funcionando como intermediadores para obtenção das declarações de crianças vítimas de abuso sexual na metodologia do depoimento sem danos, pode-se mencionar que não se prima por uma ecologia de saberes. Isso se deve principalmente pelo fato de que psicólogos(as) e assistentes sociais são transformados em inquiridores, já que, mesmo em sala separada, o condutor de todo depoimento continua a ser o juiz. Para o Conselho Federal do Serviço Social, o depoimento sem danos inviabiliza a formulação de um projeto de atuação do profissional, sendo este transformado em inquiridor. (RIBEIRO; BONADIMAN; GONÇALVES; RASSELE, 2013, p. 69-70) Nessa mesma linha afirma Santos que “A preocupação do CFESS está focada na questão da autonomia técnica do assistente social, ou seja, evitar que a ação profissional fique subordinada ao Juiz e não consiga desenvolver uma ação autônoma.” (SANTOS, 2014, p. 154)

O saber do direito descaracteriza os saberes da psicologia e do serviço social para confirmar a esfera do legal. Além disso, conforme ELOY, a capacitação para o depoimento sem danos equipara as duas categorias de profissionais, as quais possuem atribuições distintas, “(...) ficando subordinados à autorização do juiz para elaborar perguntas.” (ELOY, 2012, p. 47)

Percebe-se que os profissionais das áreas do serviço social e da psicologia na metodologia do depoimento sem danos, acabam por praticar uma função que não se ajusta aos seus projetos ético-políticos. Os profissionais da assistência social tem como principal instrumento para a organização de seu trabalho o estudo social. Este estudo

(...) é um processo metodológico específico do serviço social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada

situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais. (FÁVERO, 2014, p. 53)

Ainda, FÁVERO afirma que na elaboração do estudo social há que se levar em conta que se trabalha com um sujeito, tendo este um histórico social de vida. E que é influenciado por suas experiências, pela região onde vive, por exemplo. (FÁVERO, 2014, p. 46)

A partir dessa definição do estudo social, nota-se que as atribuições dos profissionais da assistência social transcendem consideravelmente comparada à inquirição. Não se prima pela ecologia de saberes para preservar a dignidade da pessoa em condição peculiar de desenvolvimento vítima de abuso sexual. Desse modo, o depoimento sem danos traz à tona um espaço complexo de articulação entre as áreas do jurídica, psicológica e da assistência social. (PELISOLI, 2013, p. 145)

Ainda é importante mencionar o que defende Creusa Teles dos Santos

193

(...) a ética profissional é mediada por posicionamentos, ações e práticas que devem estar articuladas com atitudes de: competência, sigilo e compromisso. Se nossas ações forem construídas de acordo com esses princípios éticos, respeitando e valorizando os usuários, não correremos o risco de desenvolver no nosso cotidiano profissional atitudes consideradas antiéticas. (2014, p. 148)

Já em relação ao saber dos profissionais da psicologia na esfera jurídica, esta atuação se dá mediante a elaboração de laudos. Estes constituem-se em documentos e a descrição neles constantes são pautadas em entrevistas, dinâmicas, testes, exames, por exemplo. Além disso, o Código de Ética do Psicólogo(a) dispõe sobre o cuidado e atenção que tal profissional deve ter em relação à pessoa atendida e ao sigilo das informações que lhe são confiadas. (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2008, p. 110-111) E ainda, como afirma ELOY

A percepção do psicólogo sobre o abuso sexual é aplicada na técnica de escuta que empreende frente à vítima, em um momento único entre o profissional e a criança, no qual o respeito aos direitos da infância alcança os pressupostos regulamentados pelas já citadas declarações universais. (2012, p. 48)

A participação da psicologia ou da assistência social na realização do depoimento sem danos escapa à essência de suas práticas profissionais. Em tal depoimento, aqueles profissionais transformam-se em inquiridores, repetidores das perguntas elaboradas pelos representantes do saber jurídico. Este saber domina a organização do depoimento especial.

Assim, a necessidade de atuação pela qual se respeite a diversidade de saberes para cuidar/preservar a dignidade da criança que já teria sido violada pelo abuso sexual. Faz-se imprescindível a programação e concretização de ações de uma equipe multidisciplinar formada por psicólogo(a), assistentes social e profissionais da área jurídica atuando não apenas para se buscar incansavelmente declarações da criança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando-se em consideração a ecologia dos saberes, dando-se ênfase a importância da multiplicidade de conhecimentos, o depoimento sem danos ou depoimento especial precisa ser reformulado a partir daquela perspectiva. Inicialmente, para além da afirmação de que profissionais do direito não possuem habilidade técnica para conduzir o depoimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, e que isso justificaria a sujeição do saber da psicologia e do serviço social para cumprir tal função, faz-se necessário aceitar a diversidade de saberes.

A criação e implementação do depoimento sem danos precisaria, portanto, passar pelos crivos dos saberes. Isso implica, inclusive, em aceitar a existência de saberes não científicos como por exemplo a vontade da criança e adolescente vítimas do abuso sexual em não querer se submeter ao depoimento. Deve-se considerar, e tratando-se especificamente de uma perspectiva da composição da brasileira, a multiplicidade de culturas, pois não se pode esquecer das diversas etnias existentes no país. Também de conhecimentos científicos do profissional, seja um(a) psicólogo(a) ou assistente social, os quais possam atestar que as vítimas não tem condições de voltar a falar, lembrar o abuso sofrido.

Também como consequência de uma multiplicidade de saberes, será necessário que o saber do direito aceite o seu não prevalecimento em situações nas quais o saber da psicologia e/ou do serviço social apontem não ser o depoimento sem danos a opção que atenda ao melhor interesse da criança ou adolescente vítima do abuso sexual.

Para que o instrumento depoimento especial alcance o fim proteção integral, urge a revisão da supremacia do discurso legal e, conseqüentemente do saber do direito. Ao se pretender alcançar proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, não se pode trabalhar com o estabelecimento de linhas que façam a distinção entre a vontade deste em prestar suas declarações no depoimento sem danos e no outro lado prevaleça a vontade do profissional do direito em obter informações, e ainda se valendo das habilidades de outros profissionais e não respeitando propriamente a ecologia dos saberes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 33 de 23 de novembro de 2010. In www.cnj.jus.br Acesso em 10 de novembro de 2015.
- BRITO, Leila Maria Torraca de; PEREIRA, Joyce Barros. Depoimento de crianças: um divisor de águas nos processos judiciais? Revista Psico-USF, Bragança Paulista, v. 17, n. 2, p. 289, mai./ago 2012, in http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712012000200012. Acesso em 09/09/2014.
- ELOY, Consuelo Biacchi. (a) A Credibilidade do testemunho da criança vítima de abuso sexual no contexto judiciário. 2007. 157 f. Dissertação (Faculdade de Ciências e Letras de Assis) UNESP, Assis, 2007)
- _____ (b). **Psicologia e Direito: representações judiciais nos casos de abuso sexual na infância**. 2012. 169 f. Tese (Faculdade de Ciências e Letras de Assis) UNESP, Assis, 2012.
- FÁVERO, Eunice Teresinha. O estudo social – fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: debates atuais no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social. 11ª ed. São Paulo: Cortez, 2014.
- _____ ; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (org.) **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- FERRAZ, Érica Santoro Lins. **Inquirir ou Escutar: uma reflexão sobre a oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de abuso sexual**. Porto Alegre, 2012. Dissertação de mestrado apresentada ao programa de Pós-stricto sensu em Direito da PUC-RS.

MARQUES, Margarete dos Santos. **A escuta ao abuso sexual: o psicólogo e o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente sob visão da psicanálise**. 2006. 196 f. Dissertação (Programa de Psicologia Social – Mestrado) PUC São Paulo, São Paulo, 2006.

National Institute of Child Health and Human Development (NICHD). **Guia de entrevista forense NICHD**. Disponível em <http://nichdprotocol.com/nichdbrazil.pdf> Acesso em 16 de maio de 2016.

PELISOLI, Cláudia da Luz. **Psicologia e as relações com a justiça: práticas, conhecimento e tomada de decisão em situações de abuso sexual**. 2013. 242 f. Tese (Programa de Pós-graduação em Psicologia – Doutorado) UFRGS, Porto Alegre, 2013.

RIBEIRO, Daniella Borges; BONADIMAN, Natany; GONÇALVES, Stefanne Gomes; RASSELE, Wanderléia das Dores. Reflexões sobre a atuação dos assistentes sociais e psicólogos junto à metodologia do Depoimento sem Dano. **Emancipação**, Ponta Grossa, 13 (1): 55-74, 2013. Disponível em <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipação>>. Acesso em 01/10/2014.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista (coord.). **Depoimento sem medo: culturas e práticas não revitimizantes**. 1ª ed. Brasília – DF: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos; São Paulo: Childhood Brasil, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa (a). Para Além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Nº 78, out. 2007, p. 03-46.

_____(b). Para uma Sociologia das Ausências e uma Sociologia das Emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Nº 63, out. 2002, p. 237-280.

SANTOS, Creusa Teles dos. **Abuso Sexual com criança uma demanda para o Serviço Social**. 2014. 201 f. Dissertação (Programa de Mestrado em Serviço Social) PUC-SP, São Paulo, 2014.

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes-2013**. In www.sdh.gov.br Acesso em agosto de 2015.